

RECURSO

2021OF_142

RECEBIDO EM 02/12/21
Por 1)
ASSINATURA
Nome

AO SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVO HAMBURGO - COMUSA
A/C Presidente da Comissão Especial de Licitações – Concorrência 002/2021.

Referente: Recurso à decisão de inabilitação da empresa SINTRA, do Edital n°. 002/2021 pelos motivos, abaixo, narrados.

Prezados Membros da Comissão de Licitação e Autoridade Superior,

A **Construtora Sintra LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.632.202/00001-70, com sede na Av. Ricardo Leonidas Ribas 180, Bairro Restinga, na cidade de Porto Alegre, estado do RS, por seu representante legal infra-assinado, vem respeitosamente perante a essa COMUSA, de forma tempestiva, **apresentar recurso à decisão de inabilitação exarada na ata de Sessão, datada de 24/11/2021, do processo licitatório acima informado, pelos motivos que passa a expor.**

1. DA TEMPESTIVIDADE

Previamente a apresentação dos fatos, cabe manifestar que o presente pedido de recurso à decisão de inabilitação está sendo formalizado, em estrita observância ao disposto no Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e previsão contida no Ato Convocatório, no item 10.2, portanto, deve ser recebido e analisado pela Comissão de Licitações, por respeitar rigorosamente as exigências legais de direito de apresentação do mesmo.

2. DOS FATOS E DO DIREITO DE HABILITAÇÃO DA EMPRESA SINTRA

A empresa SINTRA, conforme exigência editalícia apresentou, em 15 de outubro de 2021, a documentação de habilitação e proposta comercial, em estrita observância a totalidade das exigências contidas no ato convocatório.

Ocorre que em 25/11/2021, a empresa recebeu ofício da Comissão de Licitações – nº. 023/2021, informando que estava inabilitada.

Ao analisar, atentamente, os fatos que levaram à inabilitação da empresa, não restou alternativa a não ser a apresentação do presente recurso, para primeiramente reestabelecer a verdade dos fatos, de acordo com os documentos apresentados no certame, na fase de habilitação, como também comprovar que diferentemente do apontado se apresentou a documentação completa, conforme exigência do edital, sendo a inabilitação informada uma grave falha, decorrente de excesso prejudicial de formalismo e falta de atendimento da legislação existente e a necessária e estrita vinculação ao ato convocatório, conforme comprovadamente apresentaremos a seguir.

De forma sucinta iremos apresentar os motivos que levaram a inabilitação da empresa, bem como, o devido esclarecimento dos fatos, para que a decisão seja revertida por essa comissão e/ou pela autoridade competente, conforme segue:

Abaixo transcrevemos o trecho da ata da Comissão de Licitações, que consta os motivos que embasaram a inabilitação:

mecânico manual”; a empresa SINTRA apresentou a LO n. 014146/2021 vencida, com a Declaração que cumpre as condições de renovação, no entanto a LO está em nome da empresa Pedraccon Mineração Ltda., CNPJ 89.954.408/0001-06, e a

Declaração de Operacionalidade e Disponibilidade em nome da Mineração Vera Cruz Ltda., CNPJ 92.587.062/0007-55, e o Alvará que faz referência ao endereço da LO não discrimina o CNPJ; as empresas D.D. Vargas e Melque atenderam

Previamente a analisarmos o apontado pela comissão, na referida ata, faz-se de fundamental relevância compartilhar a previsão editalícia, em tese, não cumprida pela empresa SINTRA, conforme mencionado pela equipe técnica, no relatório encaminhado, em anexo ao ofício da Comissão de Licitações, conforme segue:

f) Licença de Operação, emitida pelo órgão ambiental competente, em pleno vigor, relativa à TRIAGEM E BENEFICIAMENTO DO RESÍDUO DE CONSTRUÇÃO CIVIL - para descarte de materiais excedentes da obra

.....

CONSTRUTORA SINTRA LTDA
pág 378*a 386*

Apresentou LO 014146/2013 vencida com Declaração (pag.389) que cumpriu as condições de renovação.

LO em nome de PEDRACCON MINERAÇÃO LTDA (89.954.408/0001-06) e declaração de operacionalidade e disponibilidade em nome de Mineração Vera Cruz Ltda (CNPJ 92.587.062/0007-55) outro proprietário e o Alvará da pag. 388 não discrimina CNPJ.

Grifos nossos.

Conforme depreendemos, na simples leitura do item acima, a exigência do Ato Convocatório era a apresentação de Licença de Operação – LO, para descarte de materiais excedentes da obra e conforme trecho destacado, a SINRA, apresentou o documento, com a declaração de que o pedido de renovação foi realizado de forma tempestiva e cumprindo as etapas para renovação do documento, assim, tendo cumprido rigorosamente o exigido no edital.

Previamente a discorrer sobre a observação, em vermelho, da equipe técnica, que deveria se entendida como uma observação, mas jamais, como um descumprimento de regra do edital, apresentamos o previsto no edital e a necessidade da comissão deliberar, com vínculo ao instrumento convocatório, não podendo, por excesso de formalismo exigir documentos e/ou informações que não previu previamente no Ato Convocatório, conforme segue:

f) Licença de Operação, emitida pelo órgão ambiental competente, em pleno vigor, relativa à TRIAGEM E BENEFICIAMENTO DO RESÍDUO DE CONSTRUÇÃO CIVIL - para descarte de materiais excedentes da obra. No caso da licitante contar com TRIAGEM E BENEFICIAMENTO DO RESÍDUO DE CONSTRUÇÃO CIVIL, de terceiros, deverá ser anexada, além da licença, declaração

específica do proprietário da disponibilidade para execução do objeto desta licitação.

A Sintra, conforme consta em ata apresentou a licença ambiental, conforme exigência editalícia, todavia, por exagero formal, foi mencionado discrepância entre as razões sociais dos documentos licença e local de funcionamento, que poderiam ser sanadas com mero telefonema as empresas, onde seria identificado se tratar de um grupo econômico, com mesmos sócios, com processo formal de cisão e incorporação.

Mesmo sendo um exagero a decisão, pois o documento exigido, licença ambiental, foi apresentado, sendo a análise formal exagerada, desvinculada da exigência do edital e um excesso de preciosismo, em anexo, apresentamos a alteração contratual, que comprova se tratar de empresas que compõe o mesmo grupo econômico, inclusive com processo de cisão e incorporação, conforme contrato social, em anexo, assim, não restando mais dúvidas da legalidade da documentação apresentada no certame, e o atendimento, pela SINTRA, da totalidade das exigências do edital, para sua devida habilitação ao certame.

Se mesmo com a apresentação da documentação acima informada, ainda pairar dúvidas sobre a idoneidade das informações e/ou documentos, a administração pública, sem prejuízo, poderá diligenciar as empresas, como também, confirmar o contrato social, junto a Junta Comercial, assim, confirmando as informações trazidas no presente recurso.

É inequívoco que a SINTRA está sendo afastada do certame, por excesso de formalismo e apontamento desvinculado do ato convocatório, mesmo comprovadamente cumprindo rigorosamente o edital, no que diz respeito aos requisitos técnicos, econômicos e legais, conforme inclusive mencionado pela área técnica no seu parecer, conforme segue:

Apresentou LO 014146/2013 vencida com Declaração (pag.389) que cumpriu as condições de renovação.

Grifos nossos.

Isso posto, ciente a comissão de licitações que a SINTRA, conforme análise econômica e técnica, atendeu à totalidade dos itens exigidos, com vistas a se vincular ao interesse público de garantir, dentro dos limites legais o sucesso do processo licitatório e principalmente a ampla concorrência, previamente a declarar inabilitada nossa empresa, sem prejuízo a garantia da ampla concorrência, conforme previsão do parágrafo 3º, do Art. 43, da Lei 8.666/93, cujas disposições legais orientam as disposições contidas no edital, previamente a decidir pela inabilitação, a Comissão, através dos seus membros, poderia diligenciar junto as empresas Vera

Cruz e Pedracon, que seguramente teria sanado todas as dúvidas mencionadas pela equipe técnica, assim, promovendo a decisão mais adequada que seria da habilitação da empresa SINTRA, que apresentou a totalidade da documentação, conforme exigência editalícia, não restando outra posição, que não a habilitação da empresa.

3 - DO PEDIDO

Primeiramente, analisando a composição da Comissão, de forma respeitosa, vimos requerer que os membros da Comissão conduzam o referido processo, com a mesma visão pública e legítima que conduziram o processo de julgamento do RDC 001/2021, requerendo, portanto, que a utilização da mesma base moral e de princípios, quais sejam, da razoabilidade e do formalismo moderado no resguardo do interesse público, também sejam utilizados no presente certame, para que não tenhamos em processo análogos, uma situação constrangedora de dois pesos e duas medidas, o que não pode pelo princípio da impessoalidade e legalidade ocorrer nos processos públicos.

Conforme requerido, mesmo demonstrado que atendemos a totalidade das exigências, conforme própria atestação da equipe técnica da COMUSA, ainda paire dúvidas sobre as informações trazidas e/ou documentos anexados, que a Comissão, através dos seus membros, diligencie os órgãos competentes e empresas, onde encontrará todas as informações necessárias, para esclarecimentos de quaisquer dúvidas, assim, reunindo as condições necessárias para tomar a melhor decisão, com base no formalismo moderado, na impessoalidade, na eficiência, no interesse público, mas o mais importante, na razoabilidade das suas deliberações e na garantia da ampla concorrência.

Isso posto, requer-se o **DEFERIMENTO** do pedido de recurso que resultará na habilitação da empresa SINTRA, que comprovadamente reuniu todas as condições técnicas, econômicas e legais para se habilitar ao certame.

Decidindo pela habilitação da empresa SINTRA, estar-se-á por preservar o direito da livre e ampla concorrência, como também do necessário vínculo das deliberações da comissão ao instrumento convocatório e da necessária isonomia.

Desde logo manifestando que mantendo o órgão público a decisão de inabilitação, sem reconhecer o excesso de formalismo da decisão de inabilitação e/ou deixando de validar e reconhecer os documentos e informações trazidos no presente recurso, que comprovam o atendimento da totalidade das disposições contidas no edital, não restará alternativa a não ser



denunciar o certame aos órgãos de controle e, ainda, o ingresso judicial, para garantir o direito Constitucional de participação em igualdade de forças e dentro das regras previstas no edital e na legislação vigente, **onde requeremos que se não acolhido pela Comissão, que nosso recurso seja analisado pela autoridade competente da COMUSA.**

Porto Alegre, 02 de dezembro de 2021.

Atenciosamente,



**CONSTRUTORA SINTRA LTDA.
MARIO LUIZ VASCONCELOS FLORES
CPF N: 437.912.980-20 - CREARS 069414
DIRETOR-RESPONSÁVEL TÉCNICO**

ANEXO 1 – Contrato Social comprovando cisão entre as empresas





Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

JUCISRS - SEDE

SEDE - JUCISRS



18/196.778-2

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

43201666893

2062

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

NOME: **MINERACAO VERA CRUZ LTDA.**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



RS2201800085668

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002	-	-	ALTERACAO
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		050	1	ABSORCAO DE PARTE CINDIDA
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

GRAVATAI

Local

23 Abril 2018

Data

Nome: Israel Vitor Zandoná

Telefone: (51) 3375-9995

Assinatura:

02 MAI 2018 05 JUN 2018

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
A decisão

08/06/2018
Data

M. Ederich
Responsável

MARIO EDERICH
ID 3497640/02
JucisRS

NÃO

Data

GISELE SCHILLING
ID. 399 127
JUCISRS

NÃO

Data

Responsável

05/06/18 Ricardo

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

MARIO EDERICH
ID 3497640/02
JucisRS

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Leonardo Ely Schreiner
Vogal
JucisRS
Vogal

12, 06, 18
Data

Everton Lopes
Vogal
JUCISRS
Vogal

Presidentes da 5ª Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 4769439 em 12/06/2018 da Empresa MINERACAO VERA CRUZ LTDA., Nire 43201666893 e protocolo 181967782-02/05/2018. Autenticação: 5D7881C78D2293A8BC7DE6C23086D1EEF264856. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo 18/196.778-2 e o código de segurança PYi5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/06/2018 por Cleverton Signor - Secretário-Geral.

**VIGÉSIMA SEXTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL DE
MINERAÇÃO VERA CRUZ LTDA.
NIRE sob nº 43201666893 e CNPJ nº 92.587.062/0001-60**

ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Que, fazem entre si, **ISRAEL JOÃO ZANDONÁ**, maior, brasileiro, nascido em Casca-RS, casado pelo regime de comunhão universal de bens, economista, residente e domiciliado na Rua Almirante Barroso, nº 507, na cidade de Casca-RS, CEP 99.260-000, portador da cédula de identidade nº 6026757572, expedida pela SSP-RS, inscrito no CPF sob nº 031.188.780-53 e **HELENA MERLO ZANDONÁ**, maior, brasileira, nascida em Casca-RS, casada pelo regime de comunhão universal de bens, comerciante, residente e domiciliada à Rua Almirante Barroso, nº 507, na cidade de Casca-RS, portadora da cédula de identidade nº 5005829212, expedida pela SSP-RS, inscrita no CPF sob nº 353.605.770-53; sócios que representam a totalidade do capital social da empresa que gira sob o nome empresarial de **MINERAÇÃO VERA CRUZ LTDA.**, com sede à Rua Henrique Closs, s/nº, Vila Santa Tecla, município de Gravataí-RS, CEP 94.010-970, inscrita no NIRE sob nº 43201666893 e CNPJ sob nº 92.587.062/0001-60, com contrato social arquivado na MM. Junta Comercial do estado do Rio Grande do Sul, sob nº 43201666893, em 28.03.89 e última alteração contratual arquivada na mesma repartição, sob nº 4257373 em 05/04/2016; resolvem de comum acordo alterarem novamente o seu contrato social, o fazem sob as cláusulas e condições seguintes:

I

Que, fica admitido na presente sociedade **FÁBIO MERLO ZANDONÁ**, maior, brasileiro, nascido em Casca-RS, casado pelo regime de separação total de bens, administrador de empresas, residente e domiciliado na Av. A.J.Renner, nº 2.333, bairro Humaitá, na cidade de Porto Alegre-RS, CEP 90.250-000, portador da cédula de identidade nº 7045033541, expedida pela SSP-RS, inscrito no CPF sob nº 471.217.260-68;

II

Que, fica alterada a cláusula IX, da consolidação do contrato social firmada em 18.09.2017, arquivado na MM. Junta Comercial do estado do Rio Grande do Sul sob nº 4523240 em 20.10.2017, a qual passa a vigorar como segue: Que, o capital social passa a ser de R\$ 41.021.000,00 (quarenta e um milhões, vinte e um mil reais), dividido em 41.021.000 (quarenta e um milhões, vinte e uma mil) quotas sociais no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

NOME DOS SÓCIOS	Nº DE QUOTAS	VALOR DAS QUOTAS=R\$	PERCENTAGEM DO CAPITAL
ISRAEL JOÃO ZANDONÁ	40.823.736	40.823.736,00	99,5191%
HELENA MERLO ZANDONÁ	167.903	167.903,00	0,4093%
FÁBIO MERLO ZANDONÁ	29.361	29.361,00	0,0716%
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	41.021.000	41.021.000,00	100,0000%

III

Que, o aumento de capital, num total de R\$ 14.421.000,00 (quatorze milhões, quatrocentos e vinte e um mil reais) é resultado da cisão parcial da firma que gira sob a denominação social de **PEDRACCON MINERAÇÃO LTDA.**, com sede na Estrada dos Vinhedos, nº 1.550, Rincão, bairro Belém Velho, na cidade de Porto Alegre-RS, CEP 91.712-350, inscrita no CNPJ sob nº 89.954.408/0001-06 e no NIRE sob nº 43200758191, com contrato social arquivado na MM. Junta Comercial do estado do Rio Grande do Sul, sob nº 43200758191, em 31.05.1984 e última alteração contratual, arquivada na mesma repartição sob nº 4524092, em 24.10.2017; mediante a versão de parcelas de seu patrimônio social, representados por bens e direitos, devidamente descritos e identificados na cláusula IV, da JUSTIFICAÇÃO (anexo dois) e no balanço patrimonial de 31 de

março de 2018 (31.03.2018), incluído no LAUDO DE AVALIAÇÃO (anexo três) juntados à presente alteração contratual, como parte integrante desta, bens, direitos e obrigações a saber:

- a) Bens do ATIVO CIRCULANTE no valor total de R\$ 7.264.975,27 (sete milhões, duzentos e sessenta e quatro mil, novecentos e setenta e cinco reais e vinte e sete centavos);
- b) Bens do ATIVO NÃO CIRCULANTE no valor total de R\$ 7.589.437,21 (sete milhões, quinhentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e trinta e sete reais e vinte e um centavos); e
- c) Obrigações do PASSIVO CIRCULANTE, no valor total de R\$ 433.412,48 (quatrocentos e trinta e três mil, quatrocentos e doze reais e quarenta e oito centavos).

IV

Que, a totalidade dos sócios acolhem integralmente o patrimônio líquido vertido da cisão parcial de **PEDRACCON MINERAÇÃO LTDA**, nos termos dos respectivos instrumentos;

V

Que, permanecerão de pleno vigor as demais cláusulas e condições do contrato social e suas alterações posteriores, que aqui não foram alteradas e/ou modificadas;

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

I

Que, o nome empresarial da sociedade é “**MINERAÇÃO VERA CRUZ LTDA.**”;

II

Que, a presente sociedade utiliza o nome da fantasia “**PEDRA MINERAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO**”;

III

Que, a sede da sociedade é na Rua Henrique Closs, s/nº, Vila Santa Tecla, no município de Gravataí-RS, CEP 94.010-970;

IV

Que a filial nº 1, inscrita no CNPJ sob nº 92.587.062/0002-40, NIRE sob nº 43900762093, está estabelecida na Av. A. J. Renner, nº 2.197 – Sala 2, Bairro Humaitá, na cidade de Porto Alegre-RS, CEP 90.250-000;

V

Que, a filial nº 3, inscrita no CNPJ sob nº 92.587.062/0005-93, NIRE sob nº 43901470665, está estabelecida na Estrada da Pedreira, nº 361/01, Bairro Passo da Serra, na cidade de Montenegro-RS, CEP nº 95.780-000;

VI

Que, a filial nº 4, inscrita no CNPJ sob nº 92.587.062/0006-74, NIRE sob nº 43901899424, está localizada na Estrada dos Vinhedos, nº 1.550, bairro Agronomia, na cidade de Porto Alegre-RS, CEP 91.712-890;

VII

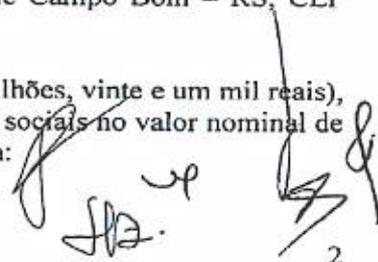
Que, a filial nº 5, inscrita no CNPJ sob nº 92.587.062/0007-55, NIRE sob nº 43901899432, está localizada no Beco do Davi, nº 124, bairro Lomba do Pinheiro, na cidade de Porto Alegre – RS, CEP 91.550-160;

VIII

Que, a filial nº 6, inscrita no CNPJ sob nº 92.587.062/0008-36. NIRE sob nº 43901899441, está localizada na Rodovia RS 239, nº 7200, bairro Industrial, na cidade de Campo Bom – RS, CEP 93.700-000;

IX

: Que, o capital social passa a ser de R\$ 41.021.000,00 (quarenta e um milhões, vinte e um mil reais), dividido em 41.021.000 (quarenta e um milhões, vinte e uma mil) quotas sociais no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuído entre os sócios da seguinte forma:



NOME DOS SÓCIOS	Nº DE QUOTAS	VALOR DAS QUOTAS=R\$	PERCENTAGEM DO CAPITAL
ISRAEL JOÃO ZANDONÁ	40.823.736	40.823.736,00	99,5191%
HELENA MERLO ZANDONÁ	167.903	167.903,00	0,4093%
FÁBIO MERLO ZANDONÁ	29.361	29.361,00	0,0716%
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	41.021.000	41.021.000,00	100,0000%

X

Que, as quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente;

XI

Que, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas sociais, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social;

XII

Que, seu ramo de atividade é de:

- a) matriz, inscrita no CNPJ sob nº 92.587.062/0001-60, realiza as atividades de “pesquisa, aproveitamento e exploração de jazidas minerais no território nacional, nos termos do artigo 94 do Decreto 62934 de 02.07.68 que aprova o Regulamento do Código de Mineração; aluguel de equipamentos e veículos; serviços de pavimentação, reparação e conservação de estradas, pontes, portos e congêneres; transporte rodoviário de produtos perigosos e fabricação de explosivos para consumo próprio”;
- b) filial 1, inscrita no CNPJ sob nº 92.587.062/0002-40, realiza as atividades de “escritório de administração da empresa, central de compras, depósito e almoxarifado”;
- c) filial 3, inscrita no CNPJ sob nº 92.587.062/0005-93, realiza as atividades de “pesquisa, aproveitamento e exploração de jazidas minerais no território nacional, nos termos do artigo 94 do Decreto 62934 de 02.07.68 que aprova o Regulamento do Código de Mineração; aluguel de equipamentos e veículos; serviços de pavimentação, reparação e conservação de estradas, pontes, portos e congêneres; transporte rodoviário de produtos perigosos e fabricação de explosivos para consumo próprio”;
- d) filial 4, inscrita no CNPJ sob nº 92.587.062/0006-74, realiza as atividades de “pesquisa, aproveitamento e exploração de jazidas minerais no território nacional, nos termos do artigo 94 do Decreto 62934 de 02.07.68 que aprova o Regulamento do Código de Mineração; execução de obras viárias, hidráulicas e saneamento; execução de serviços de engenharia de solos, serviços de terraplenagem e destocamento; prestação de serviços de movimentação de insumos em geral; aluguel de equipamentos e veículos; serviços de pavimentação, reparação e conservação de estradas, pontes, portos e congêneres; recebimento, reprocessamento e venda de resíduos da construção civil; escritório de administração da empresa e almoxarifado”;
- e) filial 5, inscrita no CNPJ sob nº 92.587.062/0007-55, realiza as atividades de “pesquisa, aproveitamento e exploração de jazidas minerais no território nacional, nos termos do artigo 94 do Decreto 62934 de 02.07.68 que aprova o Regulamento do Código de Mineração; execução de obras viárias, hidráulicas e saneamento; execução de serviços de engenharia de solos, serviços de terraplenagem e destocamento; prestação de serviços de movimentação de insumos em geral; aluguel de equipamentos e veículos; serviços de pavimentação, reparação e conservação de estradas, pontes, portos e congêneres; recebimento, reprocessamento e venda de resíduos da construção civil; escritório de administração da empresa e almoxarifado”;
- f) filial 6, inscrita no CNPJ sob nº 92.587.062/0008-36, realiza as atividades de “pesquisa, aproveitamento e exploração de jazidas minerais no território nacional, nos termos do artigo

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]

94 do Decreto 62934 de 02.07.68 que aprova o Regulamento do Código de Mineração e fabricação de explosivos para consumo próprio”;

XIII

Que, o prazo de duração da presente sociedade é por tempo indeterminado;

XIV

Que, a administração da sociedade cabe ao sócio **ISRAEL JOÃO ZANDONÁ**, com poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, sendo-lhe, porém expressamente vedado o emprego da mesma para fins estranhos a sociedade, não podendo assinar fianças, endossos e/ou avais de favor, exceto para empresas em que tenha participação;

XV

Que, os sócios designarão administradores, em ata de assembleia própria, com as atribuições definidas para o cargo, com poderes de representação da empresa e as respectivas limitações;

XVI

Que, o sócio administrador terá direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, a ser fixada anualmente pelo consenso unânime dos sócios;

XVII

Que, em caso de morte, interdição, inabilidade e/ou retirada de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida, podendo o sócio falecido ser substituído por seus legítimos herdeiros, mediante concordância do outro sócio;

XVIII

Que, na hipótese de algum dos sócios desejar se retirar da presente sociedade, deverá o mesmo, cientificar a sociedade, por escrito, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

XIX

Que, ocorrendo a hipótese das cláusulas XVII e XVIII, acima, e os legítimos herdeiros não desejarem ou não forem aceitos na presente sociedade, os haveres do sócio falecido ou retirante serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, os quais serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais, vencendo a 1ª (primeira), trinta dias após a morte ou retirada do respectivo sócio;

XX

Que, ao término de cada exercício social, que ocorrerá em 31 de dezembro (31.12), os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, balanços patrimonial e de resultados, cabendo, aos sócios, na proporção de suas quotas sociais integralizadas, os lucros ou perdas obtidas com as atividades da presente sociedade;

XXI

Que, as deliberações dos sócios serão tomadas em **REUNIÃO** a ser convocada por um dos administradores;

XXII

Que, as deliberações sociais serão tomadas pelos sócios que representam a maioria do capital social;

XXIII

Que, nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso;

XXIV

Que, fica eleito o foro de Porto Alegre-RS, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes do presente contato social;

XXV

Que, o sócio administrador, já qualificados no preâmbulo do presente instrumento, declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou

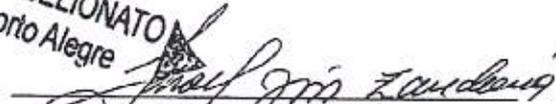


suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular e o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade;

E, por assim estarem justos e contratados, assinam a presente alteração e consolidação de seu contrato social, em via única, na presença de 2 (duas) testemunhas.

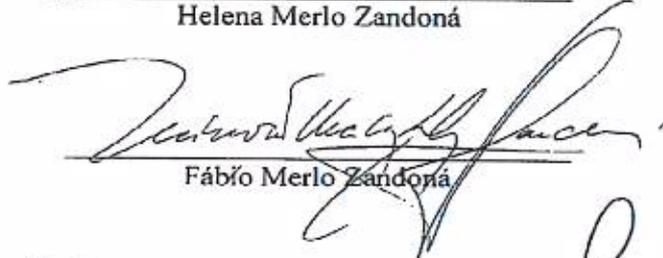
Porto Alegre-RS, 01 de Abril de 2018.

6.º TABELIONATO
Porto Alegre

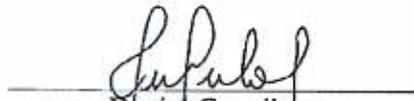

Israel João Zandoná

6.º TABELIONATO
Porto Alegre

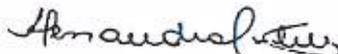

Helena Merlo Zandoná


Fábio Merlo Zandoná

Testemunhas:


Danie Caovila
RG: 9037417939 SSP/RS


Fábio Seadi Lipp
RG: 3056807741 SSP/RS


OAB/RS 41.696



**PROTOCOLO PARA FINS DE CISÃO PARCIAL
DE
"PEDRACCON MINERAÇÃO LTDA."
NIRE sob nº 43200758191 e CNPJ sob nº 89.954.408/0001-06**

Que, firmam entre si, **ISRAEL JOÃO ZANDONÁ**, maior, brasileiro, nascido em 03/06/1947 em Casca-RS, casado pelo regime de comum universal de bens, economista, residente e domiciliado na Rua Almirante Barroso, nº 507, na cidade de Casca-RS, CEP 99.260-000, portador da cédula de identidade nº 6026757572, expedida pela SSP-RS, inscrito no CPF sob nº 031.188.780-53; **HELENA MERLO ZANDONÁ**, maior, brasileira, nascida na cidade de Casca-RS, casada pelo regime de comunhão universal de bens, aposentada, residente e domiciliada à rua Almirante Barroso, nº 507, na cidade de Casca-RS, CEP 99.260-000, portadora da cédula de identidade nº 5005829212, expedida pela SSP-RS, inscrita no CPF sob nº 353.605.770-53 e **FÁBIO MERLO ZANDONÁ**, maior, brasileiro, nascido em Casca-RS, casado pelo regime de separação total de bens, administrador de empresas, residente e domiciliado na Av. A. J. Renner, nº 2.333, bairro Humaitá, na cidade de Porto Alegre-RS, CEP 90.250-000, portador da cédula de identidade nº 7045033541, expedida pela SSP-RS, inscrito no CPF sob nº 471.217.260-68; sócios que representam a totalidade do capital social da empresa que gira sob o nome empresarial de **PEDRACCON MINERAÇÃO LTDA.**, com sede na Estrada dos Vinhedos, nº 1.550, Rincão, bairro Belém Velho, na cidade de Porto Alegre-RS, CEP 91.712-350, inscrita no CNPJ sob nº 11.324.154/0001-55 e no NIRE sob nº 43206513769, com contrato social arquivado na MM. Junta Comercial do estado do Rio Grande do Sul, sob nº 43200758191, em 31.05.1984 e última alteração contratual arquivada na mesma repartição sob nº 4524092 em 24.10.2017; o seguinte **PROTOCOLO**, com a finalidade de que a sociedade acima identificada, promova o desmembramento parcial do patrimônio social, através do processo de **CISÃO PARCIAL**, nos termos dos artigos 224, 225 e 229 da Lei 6.404/76 (e alterações posteriores), como segue:

I

Que, foram previamente convidados e nomeados, pelos cotistas da sociedade, para promover o **LAUDO DE AVALIAÇÃO** dos bens, direitos e obrigações da sociedade os peritos, Srs. **MÁRIO CASA**, maior, brasileiro, casado, técnico em contabilidade, com endereço profissional à Rua Duque de Caxias, nº 214, na cidade de Marau-RS, inscrito no CRC/RS sob nº 15.810 e no CPF sob nº 030.945.960-53; **IVONE MARIA CASA**, maior, brasileira, casada, técnica em contabilidade, com endereço profissional à Rua Duque de Caxias, nº 214, na cidade de Marau-RS, inscrita no CRC/RS sob nº 16.325 e no CPF sob nº 249.657.580-72 e **RICARDO CASA**, maior, brasileiro, casado, contador, com endereço profissional à Rua Duque de Caxias, nº 214, na cidade de Marau-RS, inscrito no CRC/RS sob nº 60.657 e no CPF sob nº 770.413.720-49, que se fizeram presentes a este ato e emitiram o **LAUDO DE AVALIAÇÃO** em anexo;

II

Que, o **PATRIMÔNIO SOCIAL** da empresa "**PEDRACCON MINERAÇÃO LTDA**", será parcialmente vertido à razão de 69,8484% (sessenta e nove vírgula oito mil quatrocentos e oitenta e quatro por cento), representado pelo valor de R\$ 14.421.000,00 (quatorze milhões, quatrocentos e vinte e um mil reais), para a sociedade "**MINERAÇÃO VERA CRUZ LTDA.**", com sede na Rua Henrique Closs, s/nº, Vila Santa Tecla, no município de Gravataí-RS, CEP 94.010-970; inscrita no NIRE sob nº 43201666893 e no CNPJ sob nº 92.587.062/0001-60, da qual se anexará a alteração contratual em que é realizado o aumento de capital, em virtude do acolhimento das parcelas do patrimônio social vertidas, onde os cotistas da sociedade cindida, receberão na sociedade recebedora das parcelas patrimoniais, quotas sociais de igual valor ao do patrimônio vertido;

III

Que, os elementos do **ATIVO** e **PASSIVO** que são vertidos e os que deverão permanecer na sociedade ora cindida, são aqueles constantes do **BALANÇO PATRIMONIAL** levantado em 31 de

março de 2018 (31.03.2018), anexo a este instrumento e transcrito de inteiro teor, no LAUDO DE AVALIAÇÃO, (anexo três);

IV

Que, os critérios de avaliação são os constantes no LAUDO DE AVALIAÇÃO (anexo três), realizado com base no balanço de 31 de março de 2018 (31.03.2018);

V

Que, as variações patrimoniais, em relação aos bens, direito e obrigações, que serão vertidos à sociedade receptora da CISÃO, a partir de 31 de março de 2018 (31.03.2018), serão imputados à esta sociedade;

VI

Que, a sociedade receptora, já esta constituída, por isso, não há projeto de estatutos e/ou contratos à examinar, salvo as alterações contratuais conseqüentes, que são anexadas a este instrumento;

VII

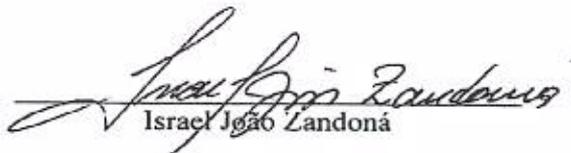
Que, os sócios ISRAEL JOÃO ZANDONÁ, HELENA MERLO ZANDONÁ e FÁBIO MERLO ZANDONÁ receberão participação societária de "MINERAÇÃO VERA CRUZ LTDA" no valor equivalente às suas respectivas participações no capital social de "PEDRACCON MINERAÇÃO LTDA" que está sendo transferido em razão desta cisão parcial;

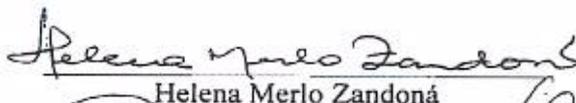
VIII

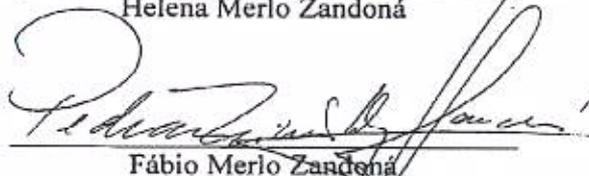
Que, a formalização da CISÃO deverá ser executada por meio das alterações contratuais, que serão encaminhadas à MM. Junta Comercial, Industrial e Serviços do estado do Rio Grande do Sul, para o devido registro;

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente PROTOCOLO DE CISÃO em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas;

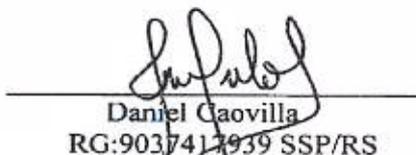
Porto Alegre-RS, 01 de Abril de 2018.

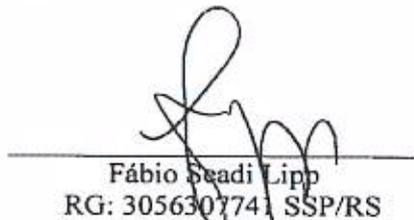

Israel João Zandoná

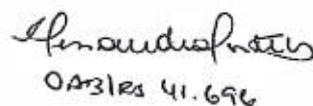

Helena Merlo Zandoná


Fábio Merlo Zandoná

Testemunhas:


Daniel Caovilla
RG:9037417939 SSP/RS


Fábio Seadi Lipp
RG: 305630774 SSP/RS


0A31RS 41.696

2

**JUSTIFICAÇÃO PARA FINS DE CISÃO PARCIAL
DE
"PEDRACCON MINERAÇÃO LTDA."
NIRE sob nº 43200758191 e CNPJ sob nº 89.954.408/0001-06**

Os abaixo assinados, **ISRAEL JOÃO ZANDONÁ**, maior, brasileiro, nascido em 03/06/1947 em Casca-RS, casado pelo regime de comum universal de bens, economista, residente e domiciliado na Rua Almirante Barroso, nº 507, na cidade de Casca-RS, CEP 99.260-000, portador da cédula de identidade nº 6026757572, expedida pela SSP-RS, inscrito no CPF sob nº 031.188.780-53; **HELENA MERLO ZANDONÁ**, maior, brasileira, nascida na cidade de Casca-RS, casada pelo regime de comunhão universal de bens, comerciante, residente e domiciliada à rua Almirante Barroso, nº 507, na cidade de Casca-RS, CEP 99.260-000, portadora da cédula de identidade nº 5005829212, expedida pela SSP-RS, inscrita no CPF sob nº 353.605.770-53 e **FÁBIO MERLO ZANDONÁ**, maior, brasileiro, nascido em Casca-RS, casado pelo regime de separação total de bens, administrador de empresas, residente e domiciliado na Av. A. J. Renner, nº 2.333, bairro Humaitá, na cidade de Porto Alegre-RS, CEP 90.250-000, portador da cédula de identidade nº 7045033541, expedida pela SSP-RS, inscrito no CPF sob nº 471.217.260-68; sócios que representam a totalidade do capital social da empresa que gira sob o nome empresarial **PEDRACCON MINERAÇÃO LTDA.**, com sede na Estrada dos Vinhedos, nº 1.550, Rincão, bairro Belém Velho, na cidade de Porto Alegre-RS, CEP 91.712-350, inscrita no CNPJ sob nº 11.324.154/0001-55 e no NIRE sob nº 43206513769; após exame intenso e pormenorizado, por unanimidade concluíram:

I

Que, o crescimento da empresa e a situação econômico financeira, determinou a necessidade de se administrar o patrimônio de forma mais profissional, segregando atividades para permitir uma gestão mais eficiente, racionalizar seus estoques e obter uma melhor gestão de mão-de-obra, permitindo desse modo, gerir seus ATIVOS de modo mais produtivo;

II

Que, para tanto, projetaram todos os cotistas, versão parcial do patrimônio para a empresa já existente, **MINERAÇÃO VERA CRUZ LTDA.**, operando no ramo de negócio de "pesquisa, aproveitamento e exploração de jazidas minerais no território nacional, nos termos do artigo 94 do Decreto 62934 de 02.07.68 que aprova o Regulamento do Código de Mineração; aluguel de equipamentos e veículos; serviços de pavimentação, reparação e conservação de estradas, pontes, portos e congêneres; transporte rodoviário de produtos perigosos e fabricação de explosivos para consumo próprio";

III

Que, os sócios cotistas receberão, sem modificação, proporcionalmente ao patrimônio vertido, quotas que representam seus direitos na sociedade cindida;

IV

Que, serão vertidos para a sociedade já existente, que gira sob o nome empresarial de **MINERAÇÃO VERA CRUZ LTDA.**, com sede à Rua Henrique Closs, s/nº, Vila Santa Tecla, município de Gravataí-RS, CEP 94.010-970, inscrita no NIRE sob nº 43201666893 e CNPJ sob nº 92.587.062/0001-60; representada neste ato por todos os sócios cotistas, os seguintes bens patrimoniais, direitos e obrigações:

1